



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 064/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, situada A Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, 114, Bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, por sua representante, **Srª Mayara Lopes Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 042.244.080-90, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) **ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTO PIEZOELÉTRICO** para procedimentos periodontais e profiláticos, contendo, no mínimo, frequência de 32.000 HZ, reservatório removível mínimo de 500 ml, sistema de irrigação por bomba peristáltica, capa da caneta removível e autoclavável, chave torquímetro, acionamento por pedal, acompanhamento de no mínimo, 04 pontas para raspagem, alimentação 220 w ou Bivolt, em conformidade com normas da ABNT aplicáveis, registro na Anvisa, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, Modelo PRIME ONE PUMP, Marca Dentemed, fabricante Dentemed Equip. Odontológico, Procedência Nacional, Registro da Anvisa; 80349609017. conforme o processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 039/2026, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 3.161,33, (três mil cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita ao Objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura deste contrato, na sede da Unidade Básica de Saúde localizada em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - Entregar o equipamento conforme as especificações técnicas exigidas.
- II - Fornecer suporte técnico para a instalação e funcionamento inicial do equipamento, se necessário.
- III - Garantir a substituição do equipamento ou partes defeituosas dentro do prazo de garantia.
- IV - O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de manual de instruções, cabos, fontes de energia e demais acessórios à sua operação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – Determinar as providências necessárias se o objeto não estiver de acordo com o presente processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização no recebimento e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 06/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. Da Saúde, Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.1207.2632.0000 Equip. Mat. Permanente. Atenção Primária à Saúde

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 17 de julho de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
TÉCNICO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º